ÉRIO DA EDUCA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000340/2013-71

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Publica de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

DATA: 6 de maio de 2013.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de carimbo numerador automático e digital, tinta para numerador automático, e serviços de carimbos para o FNDE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até o dia 2/5/2013**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail **compc@fnde.gov.br**, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.
- **2.1.1.** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.
- **2.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **2.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- **3.1.1.** atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site www.comprasnet.gov.br;
 - **3.1.2.** sejam estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- **3.2.1.** Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- **3.2.2.** Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **3.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE:
- 3.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em

campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

- **3.5**. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio eletrônico **www.comprasnet.gov.br.**
- **3.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.
- **4.1.1.** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº8.666/1993.
- **4.1.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Autorização de Serviço (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).
- **4.1.3.** Em sendo o titular do lance vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa (§ 1°, do Art. 43, da Lei Complementar n° 123/2006).
- **4.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:
- **4.2.1.** A Empresa deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) executou, cumprindo os prazos determinados, serviços compatíveis com o objeto ora licitado;
- **4.2.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a

ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta;

- **4.2.3.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;
- **4.2.4.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei;
- **4.2.5.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;
- **4.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.3.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora ajustada ao valor do lance dado ou negociado, **a planilha demonstrativa da composição dos Preços**, estabelecida no subitem 5.1.1 e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor por grupo**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública. Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.
 - 5.1.1. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado

deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do **Anexo II**, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.3.

- 5.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- **5.2.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- **5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.4.** O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- **5.5.** Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro e na forma do modelo do **Anexo II**, deste Edital, deverá constar:
- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da contacorrente e praça de pagamento;
- **b)** prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- c) prazo do início da execução do serviço e do fornecimento deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- d) cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;
 - e) preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;
- f) que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

- **5.6.** O preço da proposta será fixo e irreajustável, expresso em real.
- **5.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.
- **5.8.** Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 120 (cento e vinte) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.
- **5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1**. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- **6.2.** A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão publica do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- **7.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - **7.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR POR GRUPO**.
- **7.2**. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.
- **7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- **7.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- **7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

- **7.6.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- **7.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **8.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
- **8.1.2.** Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- **8.1.4.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.1.5.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- **8.2.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma

fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

- **8.4.** Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.
- **8.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO POR GRUPO** e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **8.5.1.** Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- **9.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- **9.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.
- **9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.
- **9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" Edifício FNDE Sobreloja sala nº 3 Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- **10.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.
- **10.1.1.** Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **10.2.** Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.
- 10.3. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

11. DA GARANTIA

A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – **Anexo III,** deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto, a Contratante obrigar-se-á a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, a Contratada obrigar-se-á a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no **item 7** do Termo de Referência **Anexo I**, e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato **Anexo III**, deste Edital.
- **15.2.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

 ${f N}={f N}$ úmero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima - Segunda da Minuta de Contrato – **Anexo III,** deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima - Terceira da Minuta de Contrato, **Anexo III**, deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- **19.2.** Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.
- **19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- **19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.5.** Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **19.6.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.
- **19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.
- **19.8.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **19.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura

contratação.

- 19.11. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites:

 www.comprasnet.gov.br

 e www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos,
 disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" Edifício FNDE Sobreloja, sala nº 3, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 19.11.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail compc@fnde.gov.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- **19.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- **19.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 23 de abril de 2013.

ALOMA MARQUES TAVEIRA

Coordenadora Geral de Mercado, Qualidade e Compras FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000340/2013-71

ANEXO I

1. OBJETO

- 1.2 Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de carimbo numerador automático e digital, tinta para numerador automático, e serviços de carimbos para o FNDE.
- 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 **Grupo 1**

Item	Especificação	Unidade	QTD (anual)
1.1	Carimbo digital - JET STAMP - NUMERADOR AUTOMÁTICO, DATADOR, RELÓGIO E TEXTO , IMPRIME EM PAPÉIS COM SUPERFÍCIES IRREGULARES, POR IMPRIMIR COM JATO DE TINTA, COM BATERIA ELÉTRICA INCORPORADA PARA CENTENAS DE IMPRESSÕES SEM ALIMENTAÇÃO EXTERNA, IMPRIME UMA OU DUAS LINHAS COM ATÉ 20 CARACTERES CADA, ALTURA DOS CARACTERES DE 3,2 MM, ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS DE 4,7 MM, IMPRESSÃO VISÍVEL NO DISPLAY FRONTAL DE LCD, COM IMPRESSÃO EM JATO DE TINTA (APROX. 10.000 IMPRESSÕES POR CARTUCHO HP), PESO DA UNIDADE JETSTAMP 790: 169 X 95 X 77 MM, ACOMPANHA UNIDADE DE CARGA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, COM MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.	un	30
1.2	CARIMBO NUMERADOR SEM DATADOR, AUTOMÁTICO, COM ESTRUTURA METÁLICA CROMADA, EMPUNHADOR PLÁSTICO, MEDINDO 40 X 140MM(IXA), COM 6 DÍGITOS, COM DÍGITOS DE 5MM DE ALTURA, COM 0,1,2,3,4,6 E 12 REPETIÇÕES COM PINÇA PLÁSTICA PARA MUDANÇA DOS NÚMEROS.	un	50

2.2 Grupo 2

Item	Especificação	Unidade	Estimativa (mensal)	QTD (anual)
2.1	Carimbo automático medindo (13x37mm de área de impressão). podendo ser ofertado com uma variação máxima de 2mm.	un	25	300
2.2	Carimbo automático medindo (26x74mm) de área de impressão, podendo ser ofertado com uma variação máxima de 2mm.	un	100	1200
2.3	Carimbo automático, redondo, medindo 05 cm de diâmetro, podendo ser ofertado com uma variação máxima de 1 cm.	un	75	900
2.4	Confecção de borracha de polímero para carimbo automático	un	25	300
2.5	Tinta preta, componentes base óleo, aspecto físico líquido, aplicação numerador automático, 28ml.	frasco	50	600
2.6	Manutenção preventiva e corretiva, carimbo numerador, sem datador, Automático e carimbo digital.	un	10	120

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. A licitação será do tipo menor preço por grupo, tendo em vista a peculiaridade na entrega dos produtos: imediata e mediante demanda.
- 3.2. Pelo fato de o objeto se caracterizar como bem comum, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

3.3. Controle de Qualidade

- **3.3.**1 Os produtos deste Termo de Referência estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE.
 - **3.3.2.** O controle de qualidade ocorrerá:
 - **3.3.1.1.** Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação; e
 - **3.3.1.2.** A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato firmado com o FNDE.
- **3.3.3.** As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.
 - **3.3.4.** O Controle de Qualidade compreenderá 2 etapas, a saber:

3.3.5. 1ª etapa – AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

- **3.3.5.1.**. A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar na etapa de lances de cada grupo/item deverá(ão) entregar ao FNDE, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as amostras dos produtos. O quantitativo de amostra e o endereço de destino serão informados oportunamente pelo pregoeiro.
 - **3.3.5.2** As amostras apresentadas deverão conter:

- a) Nome do produto;
- b) Identificação do fabricante e marca;
- c) Identificação do fornecedor;
- d) Composição;
- e) Validade dentro do prazo mínimo estipulado nesse Termo.
- **3.3.5.3.** Os custos da entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras serão de responsabilidade do licitante.
- **3.3.5.4.** Após a avaliação, caso seja favorável, o Relatório de Avaliação da Amostra será encaminhado ao FNDE para continuidade do processo licitatório.
- **3.3.5.5.** Após a aprovação da amostra, elas deverão ser retiradas pela empresa em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação do FNDE. Caso a amostra não seja retirada dentro do prazo estabelecido estará sujeita/o a descarte.

3.3.6. 2ª etapa – ANÁLISE DOS PRODUTOS

3.3.6.1. De acordo com a necessidade e conveniência, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, o FNDE poderá realizar novas análises para verificar a conformidade do produto.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 **Grupo 1** - Os materiais serão entregues, de uma única vez, após a assinatura do contrato, no seguinte local:

EDIFÍCIO SEDE - SBS, Quadra 02, Bloco "F" - Ed. FNDE - Brasília/DF - 1º subsolo - Divisão de Apoio Operacional.

- 4.2 **Grupo 2** A solicitação e acompanhamento do fornecimento ficará a cargo da Divisão de Apoio Operacional.
- 4.2.1 O FNDE solicitará os serviços à contratada sempre que necessário, através de E-mail ou fax, expedido exclusivamente pela Divisão de Apoio Operacional, enviando os modelos dos respectivos carimbos a serem confeccionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.2.2 Para que o FNDE solicite os serviços à contratada, a mesma deverá indicar um número telefônico fixo, um móvel, email e um número de fax, que deverão permanecer ociosos para eventuais solicitações;
- 4.2.3 A contratada deverá corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou emparte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no prazo máximo de 24hs (vinte a quatro horas);
- 4.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual;
- 4.4 Os materiais, novos, de primeiro uso, objeto deste Termo, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados.

- 4.5 Todos os materiais deverão ser originais de fábrica, não sendo aceito material reciclado, recarregado ou remanufaturado.
- 4.6 Caberá à Contratada sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 4.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Divisão de Apoio Operacional;
- 5.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 5.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA:
- 5.4. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- 5.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 5.6 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 5.7 Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- 5.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência e respectivo contrato, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- 6.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 6.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra

informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

- 6.4 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 6.5 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento:
- 6.6 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 6.7 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho desde que comprovadamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:
- 6.8 Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal comprovadamente que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade:
- 6.9 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na lei nº8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- 6.10 Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, ainda que pequenas sub-empreitadas ou tarefas.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado à contratada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados durante o mês de adimplemento da obrigação;
- 7.1.1 O pagamento não ultrapassará o número de serviços estimados mensalmente, exceto comprovada justificativa;
- 7.2. A contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de manutenções preventivas e corretivas, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- 7.3. O pagamento será efetuado à contratada por meio de Ordem Bancária, através do domicilio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até 14 (quatorze) dias contado após o atesto da Divisão de Apoio Operacional, comprovando a prestação dos serviços.
- 7.4. Será procedido, anteriormente ao pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

- 7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;
- 7.6. A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Na inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado da autorização de entrega, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão-de-obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a 90 (noventa) dias contados do término do serviço.
- 9.2. Caso os carimbos fornecidos apresentem falhas de funcionamento, dentro do período de garantia, a empresa contratada deverá prestar atendimento num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus à Contratante.

10. TERMO DE CONTRATO

- 10.1 Sem prejuízo do disposto nos capítulos III e IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços objeto deste Termo será formalizado e conterá, necessariamente, as condições nele especificadas.
- 10.2 O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000340/2013-71

ANEXO II

(Modelo de Proposta)

Grupo 1

Item	Especificação	Unidade	QTD (anual)	Preço unitário	Preço total
1	Carimbo digital - JET STAMP - NUMERADOR AUTOMÁTICO, DATADOR, RELÓGIO E TEXTO , IMPRIME EM PAPÉIS COM SUPERFÍCIES IRREGULARES, POR IMPRIMIR COM JATO DE TINTA, COM BATERIA ELÉTRICA INCORPORADA PARA CENTENAS DE IMPRESSÕES SEM ALIMENTAÇÃO EXTERNA, IMPRIME UMA OU DUAS LINHAS COM ATÉ 20 CARACTERES CADA, ALTURA DOS CARACTERES DE 3,2 MM, ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS DE 4,7 MM, IMPRESSÃO VISÍVEL NO DISPLAY FRONTAL DE LCD, COM IMPRESSÃO EM JATO DE TINTA (APROX. 10.000 IMPRESSÕES POR CARTUCHO HP), PESO DA UNIDADE JETSTAMP 790: 470 G, DIMENSÕES DA JETSTAMP 790: 169 X 95 X 77 MM, ACOMPANHA UNIDADE DE CARGA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, COM MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.	un	30		

2	CARIMBO NUMERADOR SEM DATADOR, AUTOMÁTICO, COM ESTRUTURA METÁLICA CROMADA, EMPUNHADOR PLÁSTICO, MEDINDO 40 X 140MM(IXA), COM 6 DÍGITOS, COM DÍGITOS DE 5MM DE ALTURA, COM 0,1,2,3,4,6 E 12 REPETIÇÕES COM PINÇA PLÁSTICA PARA MUDANÇA DOS NÚMEROS.	un	50		
---	--	----	----	--	--

Grupo 2

Item	Especificação	Unidade	Estimativa (mensal)	QTD (anual)	Valor unitario	Valor total
3	Carimbo automático, (13x37mm de área de impressão), podendo ser ofertado com uma variação máxima de 2mm.	un	25	300		
4	Carimbo automático, (26x74mm) de área de impressão, podendo ser ofertado com uma variação máxima de 2mm.	un	100	1200		
5	Carimbo automático, redondo, medindo 05cm de diâmetro, podendo ser ofertado com uma variação máxima de 1cm.	un	75	900		
6	Confecção de borracha de polímero para carimbo automático	un	25	300		
7	Tinta preta, componentes base óleo, aspecto físico líquido, aplicação numerador automático, 28ml.	frasco	50	600		
8	Manutenção preventiva e corretiva de numerador , sem datador, automo carimbo digital.	un	10	120		

Observação: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, fretes e/ou quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, fretes, embalagens, transportes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, chapista, encargos sociais, trabalhistas, seguros, garantia dos produtos, lucros e/ou quaisquer outros que possam incidir sobre os gastos da empresa e necessários ao cumprimento integral do objeto do edital.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:		CNPJ/MF:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	c/c:
·	e Legal da Empresa para a	
	Cidade:	
CPF/MF:	Cara	2/Eupaão:
	Cary	J/Fulição
	Cargo	



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de de 2012, de um lado o FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da
Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações
introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à
S.B.S Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o no
00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo PRESIDENTE, o Sr. JOSÉ CARLOS
WANDERLEY DIAS DE FREITAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324
SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de
2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso
das atribuições que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de
2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste
ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa**nome da empresa em todo
em letra maiúscula e negrito**, inscrita no CNPJ sob o n°**colocar o CNPJ da
empresa**, estabelecida à**endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, n°
cidade/UF)**, neste ato representada(o) por seu/sua**cargo na empresa (coloca
com letra versalete e negrito)**, Srª/Sº**nome do representante da empresa (letra
maiúscula e negrito)**, portador(a) da carteira de identidade nº, expedida
pela SSP/, CPF n°, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante
e decidido no processo administrativo nº 23034.000340/2013-71, resolvem celebrar o presente
contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO
POR GRUPO, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93
de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de
31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de carimbo numerador automático e digital, tinta para numerador automático, e serviços de carimbos para o FNDE, de acordo com o Edital e seus anexos.

DO PREÇO

CLAÚSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Custo Unit (R\$)	Custo Total (R\$)

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA	TERCE	IRA –	Vincula-s	se a	a este	Contrato	0	Edital	de	Pregão	Eletrônico	nº
/2013	e seus	Anexos	, cujo avi	so	foi pub	licado no	D.O	O.U. de	·	de		de
2013 e a pro	oposta co	mercial	da Cont	RAT	ADA.							

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Divisão de Apoio Operacional;

- I Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA:
- III Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- IV Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato:
- V Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VI Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- VII Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência e respectivo contrato, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- II Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato:

- III Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- IV Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- V Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento:
- VI Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- VII Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho desde que comprovadamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:
- VIII Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal comprovadamente que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade:
- IX Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na lei nº8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- X Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Edital, ainda que pequenas sub-empreitadas ou tarefas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – <u>**Grupo1**</u> - Os materiais serão entregues, de uma única vez, após a assinatura do contrato, no seguinte local:

- EDIFÍCIO SEDE SBS, Quadra 02, Bloco "F" Ed. FNDE Brasília/DF 1º subsolo Divisão de Apoio Operacional.
- <u>Grupo 2</u> A solicitação e acompanhamento do fornecimento ficará a cargo da Divisão de Apoio Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FNDE solicitará os serviços à contratada sempre que necessário, através de E-mail ou fax, expedido exclusivamente pela Divisão de Apoio Operacional, enviando os modelos dos respectivos carimbos a serem confeccionados no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou emparte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no prazo máximo de 24hs (vinte a quatro horas);

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado à contratada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados durante o mês de adimplemento da obrigação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento não ultrapassará o número de serviços estimados mensalmente, exceto comprovada justificativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de manutenções preventivas e corretivas, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado à contratada por meio de Ordem Bancária, através do domicilio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até 14 (quatorze) dias contado após o atesto da Divisão de Apoio Operacional, comprovando a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;

PARÁGRAFO SEXTO - A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme

legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO -. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

 ${f N}={f N}$ úmero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **Contratada** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de <u>caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **Contratante** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser

retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA	DÉCIMA	PRIMEIRA	_	Atribui-se	ao	presente	contrato	0	valor	fixado	de	R\$
	_, ().					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	Valor (R\$)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela

regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto definido no Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) *0,03% (três centésimos por cento)* por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) *0,06%* (*seis centésimos por cento*) <u>por dia</u> sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) da contratada, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- **III suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quinto desta Cláusula, ou ainda, a critério da Contratante, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da Contratada, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida quia. O da GRU formulário poderá ser obtido no sítio da STN. www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO— Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO— No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia.

Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93:
- II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**;
 - III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a

Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicandose supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS,P / CONTRATANTE

P/ CONTRATADA